



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 24/10/2023 16:23:47.570 - MESA

PL n.5130/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a infração de discussão ou briga no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa vigorar acrescido do art. 175-A:

“Art. 175.

.....
Art. 175-A. Utilizar-se de veículo para intimidar outro motorista, por meio de manobras perigosas, perseguição, fechadas e arremesso de objetos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5722, Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/validarAssinaturaLegislativa/CD201040150000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



* C D 2 3 3 4 8 4 0 4 3 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 24/10/2023 16:23:47.570 - MESA

PL n.5130/2023

A Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca o transporte como direito social. Diante deste contexto, é possível inferir que o texto constitucional prezou, por conseguinte, o transporte seguro, livre de situações de risco.

Assim, a proteção da vida e à incolumidade física das pessoas são os pilares do Sistema Nacional de Trânsito, e, consequentemente, servem como justificativa para todo o arcabouço legal criado para regulamentar tráfego de veículos em território nacional.

Ou seja, toda limitação da liberdade dos motoristas e proprietários de veículos tem o intuito de proteger vidas, como fica evidenciado em obrigações como as de usar cinto de segurança e capacetes, para motociclistas, e limitações de velocidade.

Dessa forma, apresentamos outras propostas legislativas voltadas à segurança pública e esta, ora em comento, para se buscar a diminuição de brigas de trânsito e a punição daqueles se envolvam em discussão e que utilizam do veículo para assustar e intimidar outros motoristas em vias públicas.

Diante disso, proponho este projeto para aprimorar a legislação e trazer maior segurança jurídica nas situações que se enquadrem ao artigo acrescido. Conto, portanto, com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
(PP/AL)



* C D 2 3 3 4 8 4 0 4 3 6 6 0 0 *